



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Processo:	Credenciamento 06/2019
Objeto:	Impugnações ao Edital
Impugnante:	Escola de Educação Infantil EJ LTDA.

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Credenciamento nº 06/2019, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas e/ou instituições de ensino, a fim de atender vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em turno integral e parcial, para o ano letivo de 2020, em Escolas de Educação Infantil da iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB e MDE.

A empresa alegou que o Edital publicado pela Administração Municipal deixou de fazer exigências que respaldam a perfeita execução do objeto, e requereu alterações no item 1.1 do Edital, quanto a exigência de Certificado de Credenciamento junto ao Conselho Municipal (CME), e no item 1.1.1. pugnou pela inclusão de documentos para habilitação das interessadas:

- CNPJ constituído há pelo menos um ano de funcionamento;
- comprovação de compatibilidade da situação financeira da empresa com o objetivo e o valor licitado, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;
- certidão negativa de protesto com validade não superior a 30 dias da data designada para apresentação dos documentos, expedida na sede da empresa interessada;
- experiência prévia, qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto deste edital, por meio de atestados e contratos, que demonstrem:
 - a) a realização de parcerias firmadas com órgãos e entidades do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

É o breve relatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



2 - Do Mérito/Fundamentação

A Escola de Educação Infantil EJ LTDA tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

As razões da impugnação foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise, retornando com o seguinte parecer:

- 1) Quanto à apresentação do Certificado de Credenciamento junto ao Conselho municipal de Educação (CME), o mesmo já está sendo solicitado na alínea "i" do item 1.1.1. Documentos a serem apresentados por pessoa jurídica, do edital.
- 2) Quanto à inclusão de documentação que comprove a compatibilidade da situação financeira da empresa, bem como a experiência prévia, qualificação técnica e capacidade operacional, consideramos tais comprovações já estão sendo satisfeitas através da documentação solicitada em edital, nas alíneas e, f, g, h e j. Ainda, consideramos que a exigência de comprovação de atividade com limitação de tempo pode resultar na restrição da participação das empresas.

Cabe salientar, que da lista dos documentos exigidos pela impugnante, alguns não possuem amparo legal para que sejam exigidos. Toda documentação de habilitação exigível é a prevista nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Do CNPJ constituído e em funcionamento há pelo menos um ano e Da Certidão negativa de protesto com validade não superior a 30 dias da data designada para apresentação dos documentos, expedida na sede da empresa interessada;

Para habilitação em licitação, somente podem ser exigidos os documentos indicados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, dentre os quais não constam Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto ou tempo mínimo de funcionamento da empresa. Entendemos não haver amparo legal e nem justificativa da Administração Pública em fazer tais exigências, mostrando-se além de ilegais, desarrazoadas para a prestação do serviço. Além disso, tais documentos também não estão previstos em lei especial, caso em que poderiam vir a ser exigidos, conforme prevê o art. 31, IV da Lei Federal 8.666/93: "prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

A exigência de tais documentos viria a ferir o objetivo do credenciamento: suprir a demanda de vagas em creches através do maior número possível de credenciado, restringindo injustificadamente a participação de interessados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS EXORBITANTES. CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR INICIATIVA DA ENTIDADE JURISDICIONADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. ALERTAS. ARQUIVAMENTO. É vedada a inclusão, em editais de licitação, de exigências não previstas em lei, que tragam ônus desnecessários para os participantes ou restrinjam o caráter competitivo do certame. (TCU 030.304/2010-5)

- Da compatibilidade financeira mediante apresentação de balanço patrimonial e da experiência prévia mediante apresentação de atestados e contratos:

Ainda que previstos na Lei 8.666/93, cumpre salientar que o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto, configurando uma hipótese de inexigibilidade de licitação, já que resta configurada a inviabilidade de competição. O Edital deve conter o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados. (Revista Zênite, 12/02/2015)-----

Dessa forma, entende-se que a obrigatoriedade de documentos de qualificação financeira e qualificação técnica, devem ser solicitados quando o vulto ou a especificidade do objeto assim o exigir, de modo que a *expertise* bem como a saúde financeira da empresa sejam indispensáveis para a boa prestação do serviço e cumprimento das obrigações contratuais. No Edital do Credenciamento 06/2019, para fins de verificação da aptidão técnica da empresa, foram solicitados documentos dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços (professores), bem como documentos específicos em nome do estabelecimento para verificação do cumprimento da legislação vigente do Conselho Municipal de Educação.

Ressalta-se ainda, que a comprovação de experiência sugerida pela impugnante: a) *a realização de parcerias firmadas com órgãos e entidades do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas*, não se mostra razoável ou pouco guarda semelhança com o Credenciamento.

Portanto, conclui-se que foi solicitada em edital toda documentação obrigatória prevista em lei e o essencial e imprescindível à prestação dos serviços de forma segura, tanto para a Administração como àqueles que serão atendidos pelas Contratadas, considerando-se respondidas as questões impugnadas pela empresa e mantendo-se o Edital sem seus termos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA, uma vez que, conforme exposto, não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Erechim, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

AQUELINE MIOLO
Chefe da Divisão de Licitações